



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.052, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TENDAS VIOLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Tendas Violetas no âmbito do Município de Nova Lima, a ser desenvolvido de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Nova Lima, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, a Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Lima, a Coordenadoria de Políticas para as mulheres do município de Nova Lima, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Lima - COMDIM.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta lei consiste na implementação de tendas violetas em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos, no âmbito do Município de Nova Lima, destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento às vítimas dessas violências.

I - eventos culturais de grande porte aqueles cuja estimativa de público seja igual ou superior a 5 (cinco) mil pessoas.

**Art. 3º** Fica assegurado a toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe, o atendimento nas "Tendas Violetas".

**Art. 4º** Para os fins desta Lei consideram-se:

I – Tendas Violetas os espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para evento cultural, festivo ou de lazer, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual por meio da difusão de informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas dessas violências;

11 / Out / 2023 15:57 0208 Cam. M. NOV LIMA



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 5º** As Tendas Violetas deverão possuir estrutura física e funcional, de acordo com as disposições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo de Nova Lima por meio da articulação entre a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Nova Lima, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, a Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Lima, a Coordenadoria de Políticas para as mulheres do município de Nova Lima, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Lima - COMDIM, que contemplem, no mínimo:

I – disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;

II – auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;

III – disponibilização à vítima de registros, se houver, de imagens para identificação e localização do agente violador e, encaminhamento das ações aos órgãos responsáveis para atendimento das vítimas;

IV - Poderá, nas Tendas de que se trata esta Lei, contar com disposição para a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação.

**Art. 6º** São Princípios basilares do Programa Tendas Violetas, a serem perseguidos pelo Município:

I – engajamento capaz de assegurar a proatividade na implementação do Programa no Município de Nova Lima em articulação com as Secretarias dispostas no art. 1º desta lei;

II - capacitação de gestores e colaboradores sobre como proceder em caso ou suspeita de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual nos eventos de que trata esta lei;

III - correção, que se revela na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através dos órgãos e autoridades competentes além de garantir a aplicação da punição dos responsáveis;

IV – rigor na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

recebidas, através de seu encaminhamento, com os elementos probatórios possíveis, aos órgãos e autoridades competentes, de forma a viabilizar a aplicação de punição aos responsáveis pela autoridade competente.

**Art. 7º** A fim operacionalizar a iniciativa de que trata esta Lei o Poder Executivo, através do órgão competente, poderá estabelecer a necessária cooperação institucional pública e privada.

**Art. 8º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual 2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do autorizado nesta lei, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 09 de outubro de 2023



DIOGO JONATA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO